



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

02505
Processo n°
Folha 09
Fis 09

LEI N° , de 18 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação junto aos hidrômetros no sistema de abastecimento de água dos consumidores do município de Piraí-RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A P R O V A:

Art. 1º - Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Piraí obrigada a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro em todos os clientes no Município de Piraí.

Art. 2º - A compra e a instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da concessionária responsável pelo abastecimento de água no âmbito Municipal.

Art. 3º. - Os novos hidrômetros a serem instalados pela concessionária vigente, **30 dias** após a publicação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado (equipamento eliminador de ar na tubulação antes do medidor) conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional (INMETRO).

Art. 5º - A concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Piraí terá 180 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro para todos os consumidores no Município de Piraí.

Art. 6º - Em caso de desobediência desta lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob pena máxima de rescisão contratual da concessão.

Art. 7º. O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Câmara Municipal de Piraí, 18 de março de 2024.

MÁRIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO

- Presidente -

PL nº 79/2023 - Alexsandro Sena Silva (Sena)